# *Câmara Municipal de Pontal Do Para*

*Estado do Paraná*

Processo Legislativo nº. 0115/2025

## Anteprojeto de Resolução n° 002/2025

Súmula: "Altera a Resolução 002/2023 e dá outras providências."

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 20/02/2025

## COMISSÕES TÉCNICAS

**LEGISLAÇÃO J.R.** _____ **DATA:**____/____/____

**FINANÇAS O.F.** _____ **DATA:**____/____/____

**URBANISMO I.M.** _____ **DATA:**____/____/____

**EDUC. C.S.A.T.M.A.** _____ **DATA:**____/____/____

**OBS.:** _____

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA**____/____/____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM**____/____/____ _____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**____/____/____ _____

**EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM**____/____/____ _____

**EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** ____/____/____ _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01
18

## ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2025

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial dos artigos 34, I da Lei Orgânica de Pontal do Paraná e Artigos 48, III, e 110, III do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte anteprojeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0115/2025 Hora: 13:30
Data de Protocolo: 20/02/2025
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 02/2025

**Súmula: "Altera a Resolução 002/2023 e dá outras providências"**

Art. 1º. – O artigo 1º da Resolução n.º 002/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de PONTAL DO PARANÁ, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente e contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.**

**§ 1º Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) procuradora especial da mulher e até 3 (três) procuradoras adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da legislatura.**

**§ 2º Todas as Vereadoras titulares no exercício do Mandato poderão ocupar os cargos do § 1º, sendo que um dos cargos de Procuradora Adjunta deverá ser ocupado por uma servidora efetiva da casa.**

**§3º As procuradoras adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a procuradora especial da mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
02
08

**§ 4º Não havendo número suficiente de vereadoras para todos os cargos de procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa e/ou servidora efetiva.**

**§ 5º - Caso não haja ao menos uma Vereadora eleita em determinada gestão, a servidora efetiva da Câmara que ocupa o cargo de Procuradora Adjunta poderá assumir a função de Procuradora Especial.**

**§ 6º - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, em consonância com o período de mandato do Presidente da Casa, permitindo-se reconduções.**

**§ 7º A Vereadora suplente que assumir o cargo em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.**

Art. 2º. Acrescenta Artigo **3º-A** a Resolução n.º 002/2023 com a seguinte redação:

**Art. 3º-A** São atribuições das Procuradoras Adjuntas da Procuradoria Especial da Mulher:

I - Auxiliar a Procuradora Especial da Mulher no cumprimento de suas funções institucionais;

II - Participar do planejamento e execução de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

III - Apoiar a fiscalização da implementação de políticas públicas municipais relacionadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Representar a Procuradoria Especial da Mulher em eventos, reuniões, audiências públicas e demais atividades correlatas, quando designadas pela Procuradora Especial;

V - Contribuir para a elaboração de relatórios, pareceres e documentos relacionados à atuação da Procuradoria Especial da Mulher;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
Visto

VI - Estabelecer diálogo e parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições acadêmicas para promover o debate e a implementação de medidas em defesa das mulheres;

VII - Substituir a Procuradora Especial da Mulher em suas atribuições institucionais, quando designada pela Presidência da Câmara, em casos de impedimento ou ausência justificada;

VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Procuradora Especial da Mulher ou pela Mesa Diretora da Câmara;

IX - Garantir a representação e participação de segmentos ligados aos assuntos da Procuradoria, promovendo a inclusão e o diálogo entre diferentes setores da sociedade civil.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 17 de fevereiro de 2.025.

**Elinete Guimarães Rocha**
**Presidente**

**Cleonice Silva do Nascimento**
**1ª Secretária**

**Cirineu Marca**
**2º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

**PARECER**

**Processo Legislativo nº 0115/2025**
**Anteprojeto de Resolução n. º 002/2025**
**Relator: Nei da Pesca**

## 1. RELATÓRIO

A Mesa Executiva, apresenta o **Anteprojeto de Resolução n. º 002/2025**, que **"Altera a Resolução nº 002/2023 e dá outras providências"**.

Veio-nos os autos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Conforme o inciso 'a' do art. 58, I, do Regimento Interno desta Casa, verificamos a adequação legal da proposição em tela. O projeto de alteração da Resolução da Procuradoria da Mulher visa ampliar a participação de vereadoras, permitindo que um número maior de parlamentares se envolva ativamente nas atividades do órgão.

Acreditamos que a ampliação da participação de vereadoras e a atualização das atribuições da Procuradoria da Mulher contribuirão para otimizar o suporte oferecido às cidadãs, que poderão contar com um atendimento mais completo e eficiente."

Não se verifica qualquer impedimento técnico no objetivo do referido anteprojeto.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
18

Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e extreme de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equívoca de seu objeto.

**3. CONCLUSÃO**

Pelos fatos já narrados por este Relator entende que o anteprojeto atende os requisitos legais, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025.

**Nei da Pesca**
**Vereador-Relator**

**Acompanham o voto:**

**Oseias**
**Vereador - Membro**

**Any Messina**
**Vereadora – Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Câmara Municipal de Pontal do Paraná 06 18

## RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

**Súmula: "Altera a Resolução 002/2023 e dá outras providências"**

Art. 1°. – O artigo 1° da Resolução n.° 002/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de PONTAL DO PARANÁ, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente e contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.**

**§ 1° Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.**

**§ 2° Todas as Vereadoras titulares no exercício do Mandato poderão ocupar os cargos do § 1°, sendo que um dos cargos de Procuradora Adjunta deverá ser ocupado por uma Servidora efetiva da casa.**

**§3° As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.**

**§ 4° Não havendo número suficiente de Vereadoras para todos os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de Parlamentares da Casa e/ou Servidora efetiva.**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
78

**§ 5º - Caso não haja ao menos uma Vereadora eleita em determinada gestão, a Servidora efetiva da Câmara que ocupa o cargo de Procuradora Adjunta poderá assumir a função de Procuradora Especial.**

**§ 6º - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, em consonância com o período de mandato do Presidente da Casa, permitindo-se reconduções.**

**§ 7º A Vereadora suplente que assumir o cargo em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.**

Art. 2º. Acrescenta Artigo **3º-A** a Resolução n.º 002/2023 com a seguinte redação:

**Art. 3º-A** São atribuições das Procuradoras Adjuntas da Procuradoria Especial da Mulher:

I - Auxiliar a Procuradora Especial da Mulher no cumprimento de suas funções institucionais;

II - Participar do planejamento e execução de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

III - Apoiar a fiscalização da implementação de políticas públicas municipais relacionadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Representar a Procuradoria Especial da Mulher em eventos, reuniões, audiências públicas e demais atividades correlatas, quando designadas pela Procuradora Especial;

V - Contribuir para a elaboração de relatórios, pareceres e documentos relacionados à atuação da Procuradoria Especial da Mulher;

VI - Estabelecer diálogo e parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições acadêmicas para promover o debate e a implementação de medidas em defesa das mulheres;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
08
18

VII - Substituir a Procuradora Especial da Mulher em suas atribuições institucionais, quando designada pela Presidência da Câmara, em casos de impedimento ou ausência justificada;

VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Procuradora Especial da Mulher ou pela Mesa Diretora da Câmara;

IX - Garantir a representação e participação de segmentos ligados aos assuntos da Procuradoria, promovendo a inclusão e o diálogo entre diferentes setores da sociedade civil.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 11 de março de 2.025.

**Elinete Guimarães Rocha**
**Presidente**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ




CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
RESOLUÇÃO Nº 02/2025

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

**Súmula: "Altera a Resolução 002/2023 e dá outras providências"**

Art. 1º. – O artigo 1º da Resolução n.º 002/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de PONTAL DO PARANÁ, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente e contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.**

**§ 1º Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.**

**§ 2º Todas as Vereadoras titulares no exercício do Mandato poderão ocupar os cargos do § 1º, sendo que um dos cargos de Procuradora Adjunta deverá ser ocupado por uma Servidora efetiva da casa.**

**§3º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.**

**§ 4º Não havendo número suficiente de Vereadoras para todos os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de Parlamentares da Casa e/ou Servidora efetiva.**

**§ 5º - Caso não haja ao menos uma Vereadora eleita em determinada gestão, a Servidora efetiva da Câmara que ocupa o cargo de Procuradora Adjunta poderá assumir a função de Procuradora Especial.**

**§ 6º - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, em consonância com o período de mandato do Presidente da Casa, permitindo-se reconduções.**

**§ 7º A Vereadora suplente que assumir o cargo em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.**

Art. 2º. Acrescenta Artigo **3º-A** a Resolução n.º 002/2023 com a seguinte redação:

**Art. 3º-A** São atribuições das Procuradoras Adjuntas da Procuradoria Especial da Mulher:
I - Auxiliar a Procuradora Especial da Mulher no cumprimento de suas funções institucionais;
II - Participar do planejamento e execução de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
III - Apoiar a fiscalização da implementação de políticas públicas municipais relacionadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Representar a Procuradoria Especial da Mulher em eventos, reuniões, audiências públicas e demais atividades correlatas, quando designadas pela Procuradora Especial;
V - Contribuir para a elaboração de relatórios, pareceres e documentos relacionados à atuação da Procuradoria Especial da Mulher;
VI - Estabelecer diálogo e parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e instituições acadêmicas para promover o debate e a implementação de medidas em defesa das mulheres;
VII - Substituir a Procuradora Especial da Mulher em suas atribuições institucionais, quando designada pela Presidência da Câmara, em casos de impedimento ou ausência justificada;
VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Procuradora Especial da Mulher ou pela Mesa Diretora da Câmara;
IX - Garantir a representação e participação de segmentos ligados aos assuntos da Procuradoria, promovendo a inclusão e o diálogo entre diferentes setores da sociedade civil.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
10
08

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 11 de março de 2.025.

***ELINETE GUIMARÃES ROCHA***
Presidente

**Publicado por:**
Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo
**Código Identificador:**4E650A82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2025. Edição 3233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/